

DECRETO Nº 35.512 , DE 20 DE SETEMBRO DE 1995

Regulamenta a Lei nº 11.840, de 28 de junho de 1995, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica assegurado aos cidadãos obesos o direito de acesso sem passar pela roleta nos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, mediante pagamento da tarifa correspondente e apresentação da Carteira Especial de Obesos prevista na Lei nº 11.840, de 28 de junho de 1995.

Parágrafo único - Para os fins deste decreto, considera-se obesa a pessoa que, em razão de seu peso, não consegue passar pela roleta instalada nos ônibus.

Art. 2º - A Carteira Especial de Obesos de que trata o artigo anterior será emitida pela São Paulo Transporte S/A, após prévio cadastramento dos beneficiados, e expedida em caráter pessoal e intransferível.

Parágrafo único - O uso indevido da carteira especial referida no "caput" deste artigo acarretará o seu imediato cancelamento, sem prejuízo da adoção contra o infrator das medidas penais e civis previstas em lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Transportes - SMT estabelecerá normas complementares visando a adequação e a exequibilidade do benefício de que cuida o presente decreto.

Art. 4º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal